



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, CEP 22.210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e afins, Energias de Biomassas e outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO - RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Coordenador de Relações no Trabalho e Benefícios, Luiz Alberto Melo Igrejas Lopes Filho e a Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e afins, Energias de Biomassas e outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO - RJ, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REGRAMENTO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) DA TBG EM 2021 E EM 2022

Cláusula 1ª - Público alvo

O público alvo da PLR 2021 e 2022 são empregados da TBG que não sejam membros da Diretoria Executiva ou ocupantes de função gerencial, especialista e supervisão.

Parágrafo 1º - Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho considera-se empregado o público alvo definido no caput.

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos às participações societárias do Conglomerado Petrobras farão jus ao pagamento da PLR conforme regramento da empresa onde está efetivamente atuando.

I – Para fins de PLR, consideram-se as participações societárias controladas pela Petrobras no Brasil.

Cláusula 2ª - Gatilho/Condições

Para que haja o acionamento da PLR nos anos de 2021 e de 2022 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/condições:

- a) Aprovação da distribuição de dividendos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- b) Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;
- c) O presente acordo de PLR seja assinado com as entidades sindicais até 30/12/2020; e,



- d) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80%, conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

Parágrafo Único – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

Cláusula 3ª - Montante

Para os exercícios de 2021 e de 2022, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 5% do EBITDA ajustado, a 6,25% do lucro líquido atribuível aos acionistas da TBG e a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas da TBG, em cada exercício, o que for menor.

Parágrafo 1º - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

Parágrafo 2º - Os limites individuais de recebimento de PLR serão:

I – Para empregados com remuneração inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): até 2 remunerações, não podendo ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Para empregados com remuneração igual ou maior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e igual ou menor a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Para empregados com remuneração superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até 1 (uma) remuneração.

Parágrafo 3º - Os limites individuais estabelecidos no parágrafo 2º correspondem ao atingimento médio de 100% das metas dos indicadores, ponderado pelo peso, conforme previsto na cláusula 6ª, do conjunto de indicadores estabelecidos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados nas alíneas “I”, “II” e “III” serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado.

Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para pagamento de PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor a metodologia da PLR são:

Indicador	Dimensão	Peso	Fórmula	Unid. Medida	Sinal	Fonte de Apuração
Falha de Entrega de Gás (FEG)	Políticas Públicas	10%	Qualquer interrupção de fornecimento que possa vir a causar impacto ou dano aos consumidores finais	Índice	-	O levantamento de dados para cálculo do indicador é baseado em informações contidas e analisadas do Livro de Ocorrências (LOG), que é validado posteriormente pelas Gerências de Operações e Comercial para confirmação da falha ocorrida em consulta aos equipamentos de medição e limites contratuais. O LOG é um sistema, acessado através do Portal TBG, onde a equipe da Central de Supervisão e Controle (CSC) insere, diariamente, em Notas de Operação (NO), informações relacionadas a supervisão e operação do gasoduto.
Confiabilidade do Sistema de Compressão (CSC)	Operacional	40%	$[1 - (\text{Horas de paradas não planejadas} / \text{Horas no ano})] \times 100$	%	+	O levantamento de dados para cálculo do indicador é baseado em informações contidas e analisadas do Livro de Ocorrências (LOG) e dos registros de manutenção realizados no sistema SAP. O LOG é um sistema, acessado através do Portal TBG, onde a equipe da Central de Supervisão e Controle (CSC) insere, diariamente, em Notas de Operação (NO), informações relacionadas a supervisão e operação do gasoduto.
Custeio sobre a Capacidade Técnica (CCT)	Financeiro	20%	$\text{Gastos Operacionais Gerenciáveis (GOG)} / \text{Capacidade Técnica (CCT)}$	R\$ milhão	-	Fonte das variáveis acessível ao público por meio das Demonstrações Financeiras da empresa publicadas em site da Internet. Os "Custos Variáveis" são observados no Sistema de Registros Contábeis da Empresa.
Ebitda (EBITDA)	Financeiro	15%	$\text{Lucro Operacional Antes do Imposto de Renda} + \text{Receitas/Despesa Financeira} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}$	R\$ milhão	+	Fonte das variáveis acessível ao público por meio das Demonstrações Financeiras da empresa publicadas em site da Internet.
Produtividade per Capita (PPC)	Operacional	15%	$\text{Resultado Operacional/no de empregados}$	R\$ milhão	+	Fonte das variáveis já acessível ao público por meio das demonstrações contábeis divulgadas no sítio eletrônico da empresa.



Parágrafo Único – O acompanhamento e apuração sobre indicadores serão coordenados pela Gerência de Planejamento, Estratégia e Tarifação (GPET) e pela Coordenação de Desempenho e Riscos Empresariais (CDRE).

Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas pela Diretoria Executiva da Companhia, aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração e submetidas à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) para deliberação.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização são apresentados para as entidades sindicais por meio de reunião. Os resultados do ano, a aplicação do Regramento e a forma de distribuição também são apresentados às Entidades Sindicais.

Parágrafo 2º - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos gerenciais motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: variações na taxa de câmbio, atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.

Quadro I - Relação entre Grau de Atingimento das Metas e Montante a ser Distribuído - Sest

% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais		
	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados com remuneração até R\$ 5 mil/mês	Empregados com remuneração entre R\$ 5 mil/mês e R\$ 10 mil/mês	Empregados com remuneração superior a R\$ 10 mil/mês
			Nº de remunerações	R\$	Nº de remunerações
X* = 100	Integral	6,25	2,00	R\$ 10.000,00	1,00
99% ≤ X < 100%	99%	6,19	1,98	R\$ 9.900,00	0,99
98% ≤ X < 99%	98%	6,13	1,96	R\$ 9.800,00	0,98
97% ≤ X < 98%	97%	6,06	1,94	R\$ 9.700,00	0,97
96% ≤ X < 97%	96%	6,00	1,92	R\$ 9.600,00	0,96
95% ≤ X < 96%	95%	5,94	1,90	R\$ 9.500,00	0,95
90% ≤ X < 95%	75%	4,69	1,50	R\$ 7.500,00	0,75
80% ≤ X < 90%	50%	3,13	1,00	R\$ 5.000,00	0,50
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento

*X = % médio de atingimento das metas, ponderado pelo peso do indicador.

Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS).



Parágrafo 1º - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 2º - Para pagamento da PLR, nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 3º - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Cláusula 8ª - Pagamento da PLR

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional nos seguintes casos: I.I) Empregados que no decorrer do exercício foram designados ou dispensados de função gratificada; I.II) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia no decorrer do exercício; e, I.III) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso durante o referido exercício;
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;
- IV. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Conglomerado Petrobras durante o exercício;
- V. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses (Conforme Lei 12.813/2013 e o Guia de Conduta Ética da Companhia), assédio moral e sexual, nos seguintes termos:
 - a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
 - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
 - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
 - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual.
 - e) O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou



assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade, e;

f) A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.

- VI. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício;
- VII. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VIII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Cláusula 9ª - Critério para adiantamento de PLR

Caso a Companhia tenha antecipado pagamento de remuneração ao acionista referente àquele exercício e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª, será efetuado o pagamento de adiantamento de PLR no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 1º - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) da Remuneração do empregado, conforme definida na cláusula 7ª.

Parágrafo 2º - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 3º - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da PLR.

Parágrafo 4º - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.

Cláusula 10ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022. Assim, o acordo ora firmado tem por objeto os exercícios fiscais dos anos de 2021 e de 2022, sendo os resultados anuais independentes.



Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: Luiz Alberto Melo Igrejas Lopes Filho
CPF 663.452.437-87

p/ Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e afins, Energias de Biomassas e outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO – RJ
CNPJ: 33.652.355/0001-14 / Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome:

(letra de forma)

CPF: _____